



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5.187 / 2016

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento em todas as unidades de saúde do Município de Muriaé a todas as pessoas com menos de 60 (sessenta) anos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidades especiais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade do atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município, respeitada a prioridade da gravidade dos casos, a todas as pessoas, com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

Parágrafo Único – Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais, aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade, em decorrência de:

I - doença grave, permanente ou terminal;

II - que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

Art. 2º – O benefício é direcionado à todas as pessoas:

I - com menos de 60 (sessenta) anos;

II - que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 3º – As pessoas que poderão usufruir deste benefício deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal.

Art. 4º – Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde) de Muriaé:

I - Relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doenças) correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

II - Declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;

III - Documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício.

Art. 5º – O órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente.

Parágrafo Único – O modelo, forma e conteúdo desta declaração serão regulamentados pelos Órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º – Este benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de Abril de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé